



## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 1/2018/SECIN**

### **1 Introdução**

Trata-se de inspeção desenvolvida a partir da solicitação do Memorando n. 17/2018 – Diretoria-Geral para apuração de denúncia publicada no site da entidade Sindicâmara<sup>1</sup>, que sugere a suspeição de irregularidades no processo licitatório e na execução do respectivo contrato para construção do Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento (Ceam/SIA).

#### **1.1. Denúncia**

2. Sobressaem na publicação do texto intitulado “O Mecanismo na Câmara”, do site do Sindicâmara, as seguintes afirmações sobre a licitação e contratação da obra<sup>2</sup>:

a) que a Câmara teria contratado a empresa Caenge por R\$ 40 milhões mediante licitação, mas, após nove meses, a contratada, “misteriosamente”, não teria se interessado em executar a obra e o contrato teria sido rescindido unilateralmente pela Câmara;

b) que a Câmara teria iniciado outro procedimento licitatório e, após quarenta dias, teria assinado contrato com a empresa GCE S/A, cuja proposta vencedora teria apenas uma página e meia;

c) que o contrato firmado com a empresa GCE S/A teria previsto um prazo de entrega da obra de 1.080 dias, divididos em 36 etapas, contados a partir de 30 de dezembro de 2013, mas a quantidade de etapas teria sido aumentada para 40 e já se encontraria em 47 etapas, sem que a contratada tivesse sido multada por esse descumprimento;

d) que, apesar do indevido atraso na execução da obra, no dia 8 de março de 2018, a Diretoria-Geral teria assinado um novo aditivo reajustando o contrato em mais de R\$ 5 milhões;

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://sindcamara.org.br/sindnews/2018/05/15/o-mecanismo-na-camara/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>2</sup> Alerta-se que as referências sobre as empresas e as pessoas que não se relacionam à contratação da obra e fatos ocorridos fora do âmbito da Câmara dos Deputados não serão objeto de análise, uma vez que fogem ao escopo deste relatório e das competências desta Secretaria de Controle Interno.

## **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

e) que a transferência da administração do Pró-Saúde para a nova edificação não teria obedecido a um planejamento, mas teria sido um ato de improviso.

### **1.2. Metodologia**

3. Para a execução da presente ação de controle, foram realizados exames de processos administrativos e de documentos extraídos dos sistemas corporativos, em especial o Sistema de Gestão de Material e Serviço (Sigmas) e o eDoc, sistema de controle de protocolo e trâmite eletrônico de documentos.

4. O propósito dessa análise é a confrontação das afirmações apresentadas na denúncia com as informações contidas nas fontes e com os fatos relacionados às licitações e contratações, tudo sob a perspectiva dos controles adotados pela gestão, também considerando as auditorias já realizadas sobre o tema.

5. Destacam-se os seguintes processos administrativos submetidos a análise:

- 161.764/2008 – autos iniciais abertos para estudo técnico preliminar da ampliação e reforma do prédio do SIA, que culminou com a Tomada de Preços n. 1/2011, para contratação de pessoa jurídica visando à elaboração de projetos complementares destinados à construção do Ceam/SIA;
- 122.765/2012 – autos do procedimento licitatório Concorrência n. 2/2012, para a construção da edificação do Ceam/SIA;
- 123.828/2013 – autos do procedimento licitatório Concorrência n. 2/2013, para a construção da edificação do Ceam/SIA;
- 116.165/2016 – autos contendo toda a instrução até a finalização do segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 2013/295.

## **2 Pontos de inspeção**

### **2.1 Rescisão do contrato com a empresa Caenge**

6. Quanto ao item a da denúncia, segundo o qual a Câmara teria contratado a empresa CAENGE por R\$ 40 milhões mediante licitação, mas, após nove meses, a contratada, “misteriosamente”, não teria se interessado em executar a obra, e o contrato teria sido rescindido unilateralmente pela Câmara, os aspectos a seguir foram verificados.

#### **2.1.1 Motivação da rescisão**

7. Em relação à rescisão, o Contrato n. 2012/292.0, assinado no dia 28/12/2012, com preço total de R\$ 42.418.004,71, assim estabelecia:

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

(...)

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

8. Em 9/9/2013, foi assinado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 2012/292.0, com amparo no inciso I do artigo 78, c/c o inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, correspondente ao inciso I do artigo 126, c/c o inciso I do artigo 127 do Ato da Mesa n. 80/2001, e no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 2012/292.0, ou seja, por não cumprimento de cláusulas contratuais referentes à não apresentação da garantia financeira.

9. A publicação do extrato da rescisão ocorreu na edição do Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/9/2013.

10. Verifica-se, portanto, que a rescisão unilateral foi fundamentada em hipótese prevista em normas, no edital do certame e no contrato. Além disso, a essa resolução foi dada a publicidade necessária.

11. Sendo assim, não existe procedência na denúncia apresentada quanto à existência de um “mistério”<sup>3</sup> na motivação da rescisão unilateral efetuada, bem como identifica-se um equívoco em relação ao valor contratado.

## 2.1.2 Prazo da rescisão

### 2.1.2.1 Recolhimento da garantia financeira

12. Tendo em vista a motivação da rescisão unilateral efetuada, faz-se necessário avaliar as condições em que ela foi realizada.

13. O Edital da Concorrência n. 2/2012 assim dispunha sobre a garantia contratual:

#### 9. DA GARANTIA

[...]

9.1.1. A garantia será prestada no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato** e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

9.1.11. O **atraso na prestação da garantia** ou sua apresentação em desacordo com o Edital, **no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa** correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, **a ser aplicada do 16º ao 60º dia**, sem prejuízo do disposto no item 9.4 deste Edital.

[...]

---

<sup>3</sup> Mistério: tudo que tem causa oculta, desconhecida ou é incompreensível, inexplicável; enigma.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

9.1.12. **A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade**, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos (grifos nossos).

14. O Contrato n. 2012/292.0 repete esses comandos, porém agravando a penalidade máxima aplicável e prevendo, como possível consequência, a rescisão unilateral do contrato, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos **e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação** (grifo nosso).

15. Na análise documental, constata-se a inexistência de registro de abertura tempestiva, ou seja, em meados de janeiro de 2013, de procedimento administrativo para início da aplicação de multa contratual a partir do décimo sexto dia de vigência da avença, diante da ausência de prestação de garantia financeira válida pela empresa contratada.

16. Da mesma forma, não se verificaram registros da instauração de processo administrativo, que se esperava ter ocorrido no início de março de 2013, para apuração de responsabilidade e para rescisão contratual após o sexagésimo dia da vigência contratual, diante da ausência continuada de prestação de garantia financeira válida pela empresa contratada.

17. Somente em 5 de julho de 2013, identifica-se a emissão pelo Departamento de Material e Patrimônio (Demap) da Carta n. 801/13, propondo à autoridade superior a aplicação de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados e a rescisão unilateral do Contrato.

18. Finalmente, em 9/9/2013, foi assinado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 2012/292.0 e, em 18/9/2013, foi publicado seu extrato no DOU. E nessa mesma data, foi assinada a Portaria n. 370-A/2013/Diretoria-Geral (publicada na edição do DOU de 25/10/2013), que aplicou a sanção de suspensão do direito de licitar com a Câmara dos Deputados pelo período de 1 ano.

### 2.1.2.2 Emissão da Ordem de Serviço para início da obra

19. Nos autos do processo administrativo da obra, identifica-se uma sequência de manifestações da Gestão que buscam justificar o atraso na prestação da garantia pela Contratada em função da inviabilidade de emissão da ordem de serviço para início da obra.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

20. Nesse sentido, faz-se necessária uma análise adicional quanto às condições do processamento dessa emissão da ordem de serviço da obra.

21. Assim, primeiramente é importante ressaltar que não se identificaram cláusulas editalícias e contratuais que vinculassem o prazo de recolhimento da garantia à disponibilidade da Administração para emissão da ordem de serviço para início da obra.

22. Sobre a emissão da ordem de serviço, a Cláusula Quarta do Contrato n. 2012/292.0 repete o Edital da Concorrência n. 2/2012, que assim estabelecia:

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

(...)

8.2. No **prazo de até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato**, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para que a contratada inicie a execução dos serviços.

8.2.1. A execução dos serviços deverá ter início em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 1.080 (mil e oitenta) dias para a integral conclusão da obra (grifos nossos).

23. A respeito do tema, a Lei n. 8.666/1993 estabelece objetivamente que a inobservância desses prazos também se constitui em motivação para rescisão contratual, passível ainda de outras consequências:

#### Seção V

##### Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

**XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra**, serviço ou fornecimento, **nos prazos contratuais**, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – **devolução da garantia**;

II – pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento de custos da desmobilização (grifos nossos);

## **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

24. Nos processos administrativos analisados, não se identificou a emissão da Ordem de Serviço para início da execução da obra, bem como a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pela não liberação do local no prazo planejado.

### **2.1.2.3 Conclusão – Prazo de rescisão**

25. Diante desses fatos, percebe-se a atuação da Gestão, no âmbito de sua competência, não no sentido de iniciar procedimentos sancionatórios em face de inadimplementos da empresa contratada, mas de optar pela concessão de prazos para dar-lhe oportunidade de conformar-se às disposições contratuais e às normas do Banco Central quanto à emissão de garantia válida (forma do documento, instituições financeiras habilitadas à emissão, etc.). As concessões de prazo para prestação de garantia tinham, segundo a instrução processual, fundamentação no interesse público de realização do objeto do contrato, vale dizer, a construção da edificação. A avaliação era de que a rescisão contratual promoveria prejuízo maior, haja vista a necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

26. É forçoso anotar, porém, que, diante do histórico de procedimentos morosos anteriores de rescisões de contratos de obras nesta Casa (veja-se o item 2.1.3 Auditorias Realizadas), esperava-se que houvessem sido implementados controles internos da gestão para minimizar o período para resolução de processos que envolvessem o inadimplemento contratual cujo final poderia ser a sua rescisão.

27. Sob o enfoque do controle, portanto, ainda que motivadas as reiteradas concessões de prazo à empresa contratada para cumprimento da obrigação de garantir a avença, o processo mostrou-se ineficiente, tendo em vista o tempo transcorrido desde a assinatura do contrato até sua rescisão.

### **2.1.3 Auditorias realizadas**

28. Tendo em vista que o assunto analisado já foi objeto do Relatório de Auditoria n. 2/2015/ Nualc – Rescisão Contratual, é importante repisar os seguintes pontos já recomendados, diante dos riscos explicitados:

a) redução da morosidade/ineficiência no processamento de rescisões contratuais;

b) mitigação das falhas na organização das peças processadas com a implantação de controles que garantam a aderência aos procedimentos estabelecidos nas normas de regência, buscando minimizar, entre outros efeitos, a desorganização das informações registradas no processo principal que prejudicam o controle e a transparência dos atos e fatos de gestão.

29. Nesse sentido, constatou-se nesta inspeção a ocorrência de falhas de mesma natureza das anteriormente observadas, como (i) ineficiência no processamento da rescisão do contrato n. 2012/292.0 e (ii) abertura de múltiplos processos administrativos para tratar de assuntos específicos e/ou complementares ao objeto do processo principal, sem os necessários registros; inserção e/ou anexação de

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

documentos sem respeito à ordem sequencial e cronológica dos atos e fatos observados; inserção de peças processuais contendo falhas de referência; e inserção de documentos contendo erros formais de numeração de folhas, etc.

### **2.2 Licitação para contratação da empresa GCE**

30. Quanto ao item **b** da denúncia, segundo o qual a Câmara teria iniciado outro procedimento licitatório e, após quarenta dias, teria assinado contrato com a empresa GCE S/A, cuja proposta vencedora teria apenas uma página e meia, os seguintes aspectos foram verificados.

#### **2.2.1 Abertura de nova licitação**

31. A Lei n. 8.666/1993 faculta à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições da proposta vencedora, nas seguintes hipóteses:

- a) por dispensa de licitação, para execução de remanescente de obra, ou seja, o objeto da contratação já havia sido iniciado – art. 24, inciso XI; e
- b) convocado, o licitante vencedor não assina o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos – art. 64, §2º.

32. Porém, o caso sob análise encontrava-se no intervalo entre o contrato já celebrado e o início da execução das obras, situação não prevista pela norma. Apesar disso, também aqui a convocação de licitante remanescente seria possível, segundo jurisprudência do TCU<sup>4</sup>.

33. Ocorre, porém, que a Administração julgou ser mais conveniente a realização de uma nova licitação, diante da possibilidade de revisão do projeto básico e das condições editalícias da licitação anterior que, como consequência, provocaram a atualização da respectiva planilha orçamentária.

34. De fato, verifica-se que a referida revisão provocou uma redução de R\$ 2.000.000,00 em relação ao preço global de referência do certame anterior, Concorrência n. 2/2012.

35. Do exposto, permite-se concluir que a opção pela abertura de novo procedimento licitatório não afrontou as normas de regência.

#### **2.2.2 Proposta financeira**

36. O Edital da Concorrência n. 2/2013 exigia a apresentação das propostas financeiras das licitantes segundo um modelo detalhado que incluiria, além das informações resumidas, geralmente apresentadas em uma ou duas folhas, uma listagem de documentos (planilhas, cronogramas, declarações, etc.) em versões impressas e em formato eletrônico.

---

<sup>4</sup> Confira Acórdão n. 740/2013 – TCU-Plenário.

## **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

37. Além disso, o referido edital previa que as propostas que omitissem ou descumprissem qualquer das exigências estabelecidas seriam desclassificadas.

38. De acordo com os registros da Comissão Permanente de Licitação, constantes dos processos administrativos analisados, a proposta financeira da empresa GCE S/A atendia a todas as exigências estabelecidas no referido edital e, por isso, não foi desclassificada do certame licitatório.

39. Sendo assim, não procede a denúncia apresentada quanto à forma e extensão da proposta da Contratada.

### **2.2.3 Prazo da nova contratação**

40. Em 9/9/2013, foi assinado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 2012/292.0 e, em 18/9/2013, foi publicado seu extrato no DOU.

41. Em 13/11/2013, o Edital de Concorrência n. 2/2013 foi publicado no DOU e em jornais de grande circulação. E, em 16/12/2013, foi realizado o certame, com a abertura das propostas das licitantes.

42. Em 30/12/2013, foi assinado o Contrato n. 2013/295.0.

43. Assim, constata-se que os prazos para processamento da referida licitação, na modalidade concorrência, estão de acordo com as exigências da Lei n. 8.666/1993.

44. Dos fatos e datas, percebe-se que houve um período de aproximadamente 110 dias corridos entre a rescisão do Contrato n. 2012/292.0 e a assinatura do Contrato n. 2013/295.0.

45. Sendo assim, não procede a afirmação na denúncia quanto ao restrito prazo de quarenta dias para a celebração da nova contratação.

### **2.2.4 Auditorias realizadas**

46. Tendo em vista que o assunto analisado já foi objeto do Relatório de Auditoria n. 3/2012/Nualc – Alterações Contratuais (aditivos), é importante repisar o seguinte ponto já recomendado, diante dos riscos explicitados:

a) implantação, no âmbito do Detec, de controles internos administrativos para minimizar falhas e imprecisões, garantindo, com razoável segurança, a qualidade dos projetos básicos para licitações de obras e serviços de engenharia;

47. Nesse sentido, verifica-se a ocorrência de falha da mesma natureza da anteriormente observada como a revisão realizada no projeto básico do Contrato n. 2012/292.0, em relação ao Edital da Concorrência n. 2/2013, demonstrando a existência de erros e imprecisões no projeto básico anterior.



## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

### 2.3 Alteração dos prazos e etapas do contrato com a GCE

48. Quanto ao item **c** da denúncia, segundo o qual o contrato firmado com a empresa GCE S/A teria previsto um prazo de entrega da obra de 1.080 dias, divididos em 36 etapas, contados a partir de 30 de dezembro de 2013, mas a quantidade de etapas teria sido aumentada para 40 e já se encontraria em 47 etapas, sem que a contratada tivesse sido multada por esse descumprimento, os seguintes aspectos foram verificados.

#### 2.3.1 Alteração do Prazo de Vigência Contratual

49. De acordo com o Contrato n. 2013/295.0, o prazo de vigência contratual seria de 47 meses contados da data de sua assinatura, ou seja, de 30/12/2013 a 29/11/2017 (totalizando 1.431 dias corridos), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

50. Ao longo da execução do contrato, foram realizados aditivos que alteraram o prazo original de vigência, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1: Alteração do Prazo de Vigência Contratual

Ação	Data celebração	Prorrogação (dias)	Prazo (dias)	Prazo <sup>5</sup> (meses)	Data Início	Data Fim
Contrato	30/12/2013	-	1.431	47	30/12/2013	29/11/2017
1º Aditivo	28/10/2014	-	-	-	-	-
2º Aditivo	30/1/2017	60	1.491	49	30/12/2013	29/1/2018
3º Aditivo	4/12/2017	60	1.551	51	30/12/2013	30/3/2018
4º Aditivo	29/12/2017	45	1.596	53	30/12/2013	14/5/2018
5º Aditivo	9/3/2018	45	1.641	54	30/12/2013	28/6/2018
6º Aditivo	28/6/2018	180	1.821	60	30/12/2013	28/12/2018

Fonte: elaboração própria.

51. Do exposto, verifica-se que a denúncia utilizou equivocadamente a data de início do prazo de vigência contratual (30/12/2013) como data de início do prazo de execução da obra (31/3/2014, data efetiva do início da execução da primeira ordem de serviço).

#### 2.3.2 Alteração da quantidade de etapas do cronograma

##### 2.3.2.1 Alteração do prazo de execução da obra

52. De acordo com o Contrato n. 2013/295.0 o prazo de execução da obra seria de 1.080 dias corridos, com início em até 30 dias do recebimento da ordem de serviço

---

<sup>5</sup> Prazo aproximado em meses.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

da contratante, que tinha um prazo para ser emitida em até 30 dias da assinatura do referido contrato, mantendo inalterada a quantidade de 36 etapas do cronograma físico-financeiro.

53. Assim, a ordem de serviço da contratante foi recebida pela Contratada em 14/3/2014 e a execução da obra foi iniciada em 31/3/2014.

54. Ao longo da execução do contrato, foram realizados aditivos contratuais que alteraram o prazo original de execução da obra e, conseqüentemente, a quantidade de etapas do cronograma físico-financeiro, como mostra a Tabela 2.

Tabela 2: Alteração do Prazo de Execução da Obra

	Data celebração	Prorrogação (dias)	Prazo (dias)	Prazo (etapas)	Data Início	Data Fim
Contrato	30/12/2013	-	1.080	36	31/3/2014	14/3/2017
1º Aditivo	28/10/2014	-	-	-	-	-
2º Aditivo	30/1/2017	60	1.140	38	31/3/2014	13/5/2017
3º Aditivo	4/12/2017	60	1.200	40	31/3/2014	12/7/2017
4º Aditivo	29/12/2017	45	1.245	41,5	31/3/2014	26/8/2017
5º Aditivo	9/3/2018	45	1.290	43	31/3/2014	10/10/2017
6º Aditivo	28/6/2018	-	-	-	-	-

Fonte: elaboração própria.

55. Assim, verifica-se que os aditivos contratuais contemplaram a execução de 43 etapas para o cronograma de execução físico-financeiro da obra.

### 2.3.2.2 Medições da execução da obra

56. De acordo com os registros do Sigmas, apresentados na Tabela 3, identifica-se a realização de 48 medições durante a execução da obra.

Tabela 3: Registros dos Pagamentos do Contrato n. 2013/295

Medição n.	Mês	Período Referência		Ateste	Total Acumulado	% Acum.
36	Mar./17	13/2/2017	14/3/2017	27/3/2017	33.007.364,78	81,30
37	Abr./17	15/3/2017	13/4/2017	20/4/2017	33.907.258,88	83,52
38	Mai./17	14/4/2017	13/5/2017	23/5/2017	35.045.677,58	86,32
39	Jun./17	14/5/2017	12/6/2017	4/7/2017	36.060.099,59	88,82
40	Jul./17	13/6/2017	12/7/2017	24/7/2017	36.754.994,71	90,53
41	Ago./17	13/7/2017	11/8/2017	21/8/2017	37.455.299,02	92,25
42	Set./ 17	12/8/2017	10/9/2017	15/9/2017	38.019.137,08	93,64

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

43	Out./17	11/9/2017	<b>10/10/2017</b>	1/11/2017	38.328.196,00	94,40
44	Nov./17	11/10/2017	9/11/2017	22/11/2017	38.585.210,10	95,04
45	Dez./17	10/11/2017	9/12/2017	14/12/2017	38.987.018,72	95,87
46	Jan./18	10/12/2017	9/1/2017	25/1/2018	39.788.408,97	97,84
47	Fev./18	10/1/2018	23/1/2018	19/3/2018	40.199.248,94	99,87
48	Mar./18	-	-	2/8/2018	40.247.008,40	99,98

Fonte: Elaboração própria, com base em consulta ao Sigmas (acesso em 27/8/2018)

57. Ressalta-se que o valor final<sup>6</sup> do contrato, utilizado como referência para as medições acima, é de R\$ 40.253.432,13 (ou 100,00%).

### 2.3.2.3 Aplicação de multas contratuais

58. De acordo com o Contrato n. 2013/295.0:

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

[...]

Parágrafo décimo segundo – Ao final do prazo de execução de 1.080 (mil e oitenta) dias, caso a Contratada não tenha concluído a obra, **ela estará sujeita à multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, descontadas todas as multas já lançadas conforme o parágrafo sétimo desta Cláusula, quando poderá ocorrer a **rescisão contratual**.

59. De acordo com as pesquisas realizadas no Sigmas e no Boletim Administrativo, além de consulta ao Demap, verifica-se que não houve a imposição de penalidade de multa à contratada.

### 2.3.2.4 Recebimento contratual

60. Nos autos do processo administrativo que acompanha a execução da obra, observa-se uma sequência de manifestações da gestão que buscam identificar o período entre a data do término do prazo de execução (10/10/2017) e a data efetiva

<sup>6</sup> Conforme cálculo apresentado na Tabela 5, do item 2.4.1 do presente relatório, o valor total dos aditivos foi de R\$ 255.316,06, os quais, adicionados ao valor original do contrato de R\$ 39.998.116,07, totalizam R\$ 40.253.432,13.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

de comunicação da contratada de término da execução (3/8/2018) como um processamento frustrado do recebimento contratual.

61. Em relação a esse fato, faz-se necessária uma análise adicional quanto às condições do processamento do recebimento contratual.

62. Nos termos do Edital de Concorrência n. 2/2013 (e o Contrato n. 2013/295), a entrega e o recebimento da obra operariam da seguinte forma:

00.02.03.10. Entrega da Obra, Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

### **Comunicação do Término da Obra**

Executados todos os serviços especificados, a Contratada deverá efetuar criteriosa vistoria do edifício e de todas as suas instalações para garantir que a obra está em condições de ser recebida. Após isso, a Contratada deverá comunicar o término da obra à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

A emissão da comunicação do término da obra fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução da obra, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Contrato.

Com o recebimento da comunicação de término da obra pela Fiscalização, **ficará interrompida a contagem do tempo de execução da obra**, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto a seguir.

#### Recebimento Provisório

Recebida a comunicação do término da obra, a Fiscalização, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, realizará minuciosa vistoria das perfeitas condições de instalação, funcionamento e segurança de todos os elementos arquitetônicos e estruturais do edifício e de todas as suas instalações. Ao final dessa vistoria, a Fiscalização adotará providências, que poderão configurar uma das situações descritas a seguir.

Situação 1) Se a obra estiver em perfeito acordo com o contratado, ela será considerada Obra Integralmente Conforme, e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Nesse caso, a Fiscalização emitirá, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo da obra.

Situação 2) Se a obra apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Obra Quase Conforme, e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da emissão desse Termo, para que a Contratada

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências.

Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a Contratada comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá, em até 5 (cinco) dias, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo da obra. No entanto, caso a Fiscalização constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ela comunicará, por escrito, o fato à Contratada, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências.

No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, **estará caracterizado atraso da Contratada na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas no Contrato.**

Situação 3) Se a obra apresentar pendências consideradas grandes, muito numerosas e(ou) relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Obra Não-Conforme, e a Fiscalização não lavrará o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à Contratada. Nesse caso, a **comunicação de término da obra será considerada sem efeito, e o prazo de execução da obra continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término da obra.**

### Recebimento Definitivo

Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a Administração designará uma Comissão de Recebimento, que realizará, **no prazo de até 90 (noventa) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, vistoria com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra (grifos nossos).

63. A Instrução n. 3/2016/Detec também dispõe sobre os procedimentos, no âmbito do Departamento Técnico, para recebimento de obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara dos Deputados.

64. Assim, de acordo com o levantamento de informações realizados nos processos administrativos, identificam-se os seguintes registros do processo de recebimento da obra:

- a) no dia 3/8/2018, a contratada protocolou o Ofício GCE 046/2018, comunicando o término da execução da obra;
- b) no dia 3/8/2018, a fiscalização emitiu o Termo de Recebimento Provisório – TERP (Coeng)/Detec n. 001/2018 (Considera-se que os registros das datas de comunicação, constantes do Termo de Recebimento Provisório referido, da entrega da obra em 2/8/2017

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

e de recebimento provisório em 2/8/2018, tenham sido erros formais não intencionais, passíveis de correção oportuna);

- c) no dia 10/8/2018, foi publicada no Boletim Administrativo a Ordem de Serviço n. 4/2018/Detec, nomeando a Comissão de Recebimento Definitivo;
- d) no momento de elaboração deste relatório, a Comissão de Recebimento Definitivo está dentro do prazo previsto para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

65. Do exposto, verifica-se que o processamento frustrado do recebimento contratual no período de 10/10/2017 a 3/8/2018, apresentado como justificativa pela gestão, não seguiu os procedimentos editalícios, contratuais e normativos previstos.

66. Ressalta-se, por oportuno, conforme dados da Tabela 3, que no final do prazo de execução da obra, em 10/10/2017, haviam sido executados 94,40%, enquanto no comunicado da contratada de término da obra, em 3/8/2018, haviam sido executados 99,98%.

### 2.3.2.5 Conclusão - alteração da quantidade de etapas

67. A partir das informações levantadas, constatam-se as seguintes ocorrências:

- a) quando o 3º Aditivo foi publicado em 4/12/2017, as medições das etapas n. 39 e 40, que ele veio a acrescentar ao cronograma anterior da obra, já haviam sido concluídas em 12/6/2017 e 12/7/2017, respectivamente;
- b) quando o 4º Aditivo foi publicado em 29/12/2017, as medições das etapas n. 41 e 42, que ele veio a acrescentar ao cronograma da obra, já haviam sido concluídas em 11/8/2017 e 10/9/2017, respectivamente;
- c) quando o 5º Aditivo foi publicado em 9/3/2018, a medição da etapa n. 43, que ele veio a acrescentar ao cronograma da obra, já havia sido concluída em 10/10/2017;
- d) as medições das etapas n. 44 a 47 foram realizadas após o término do prazo de execução da obra e não estão inseridas no período legal de processamento do recebimento contratual.

68. Diante das ocorrências “a”, “b”, “c” e “d”, verifica-se que o prazo de execução da obra se encontrava expirado e que não havia previsão no cronograma físico-financeiro vigente para a execução de serviços pela contratada durante o período de 14/5/2017 a 3/8/2018.

69. Não se identifica nos autos analisados a necessária abertura de processo formal para análise do cabimento de multa, diante dos descumprimentos contratuais relacionados aos itens acima, de maneira a possibilitar a avaliação das instâncias competentes pela decisão de aplicação da multa à contratada, bem como pela apuração das possíveis responsabilidades associadas.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

70. Do exposto, observa-se que ocorreu o aumento indevido do número de etapas (de 43 para 47 etapas) e do prazo de execução da obra, sem a aplicação de multa contratual à contratada.

### 2.3.3 Registros nos termos aditivos

71. Um aspecto que merece atenção em relação ao referido equívoco na data de início da obra, apresentada na denúncia, se refere à qualidade das informações que foram publicadas e que serviram de base para o controle institucional e social.

72. O Contrato n. 2013/295.0 registra as informações disponíveis no Quadro 1.

Quadro 1: Termos do Contrato 2013/295.0

Cláusula	Conteúdo
Cláusula Terceira – Do Cronograma Físico-Financeiro	Parágrafo Primeiro – Cronograma físico-financeiro com 36 etapas
Cláusula Quarta – Dos Prazos de Execução e de Conclusão da Obra	Parágrafo Segundo – Prazo de execução da obra de 1.080 dias
Cláusula Décima – Do Preço Total	Preço total do contrato de R\$ 39.998.116,07
Cláusula Décima Quinta – Da Vigência e da Rescisão	Prazo de vigência contratual de 47 meses, ou seja, de 30/12/2013 a 29/11/2017.

Fonte: elaboração própria.

73. A tabela 4 apresenta as informações que foram registradas nos termos aditivos celebrados que promoveram alterações no prazo de vigência contratual e no prazo de execução da obra, bem como foram publicadas no DOU.

Tabela 4: Registros das alterações de prazos nos Termos Aditivos

	Termo	Anexos ao Termo	DOU
2º aditivo	O presente aditivo decorre das seguintes alterações: (...) II - prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com amparo no (...), encerrando-se a vigência contratual aos 29/01/2018, conforme Anexo nº 5.	(Anexo n.º 5) (Cronograma Físico-Financeiro com 38 etapas)	FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, encerrando-se a vigência contratual aos 29/01/2018; e (...)
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO Este contrato terá vigência		

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

Tabela 4: Registros das alterações de prazos nos Termos Aditivos

	Termo	Anexos ao Termo	DOU
	até 29/01/2018, (...)		
3º aditivo	O presente aditivo decorre das seguintes alterações: (...) II - prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com amparo no (...), encerrando-se a vigência contratual aos 30/03/2018, conforme anexo II.	Anexo II (Cronograma Físico-Financeiro com 40 etapas)	FINALIDADE DO ADITIVO: (...); prorrogação da vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, encerrando-se a em 30/03/2018.
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO Este contrato terá vigência até 30/03/2018, (...)		
4º aditivo	O presente aditivo decorre das seguintes alterações: (...) b) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com amparo no (...), encerrando-se a vigência contratual aos 14/05/2018, conforme anexo II.	Anexo II – Itens Novos Anexo III - Cronograma Físico- Financeiro (com 42 etapas)	FINALIDADE DO ADITIVO: (...); prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 45 dias.
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO Este contrato terá vigência até 14/05/18, (...)		
5º aditivo	O presente aditivo decorre das seguintes alterações: a) Formalização da prorrogação do prazo de execução da obra por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo III a este Aditivo, (...), encerrando-se a vigência contratual aos 28/06/18;	Anexo III - Cronograma Físico- Financeiro (com 43 etapas)	FINALIDADE DO ADITIVO: Formalização da prorrogação do prazo de execução da obra por 45 dias; (...)
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO		



## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

Tabela 4: Registros das alterações de prazos nos Termos Aditivos

	Termo	Anexos ao Termo	DOU
	Este contrato terá vigência até 28/06/18, (...)		
6º aditivo	O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 28/12/18, com amparo no (...)	-	FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por 180 dias.
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO Este contrato terá vigência até 28/12/18, (...)		

Fonte: elaboração própria.

74. Assim, diante das informações registradas no contrato original e nos aditivos publicados, identifica-se a ocorrência das seguintes falhas:

- a) os Termos Aditivos n. 2, 3 e 4 promoveram modificações no prazo de execução da obra e, conseqüentemente, na quantidade de etapas do cronograma físico-financeiro, sem registrar informação objetiva sobre a realização de alterações nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato n. 2013/295;
- b) as falhas nos registros das informações sobre as alterações dos prazos de execução da obra e da quantidade de etapas do cronograma físico-financeiro, nos Termos Aditivos n. 2, 3 e 4, ocasionaram a publicação de informações incompletas no extratos do DOU;
- c) a falha no registro da informação sobre a alteração do prazo de vigência contratual, no Termo Aditivo n. 5, ocasionou a publicação de informação incompleta no extrato do DOU;
- d) os Termos Aditivos n. 2, 3, 4, 5 e 6 promoveram a alteração do prazo de vigência contratual sem seguir a formatação original dos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato n. 2013/295.0, omitindo a quantidade total em meses da vigência contratual e a data inicial desse período, informações que auxiliam no entendimento das alterações.

75. Do exposto, conclui-se que existem falhas no controle das informações constantes dos termos aditivos de obras que podem ter ensejado ambigüidades na interpretação das informações publicadas.

### 2.3.4 Auditorias realizadas

#### 2.3.4.1 Aditivos contratuais

## **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

76. Tendo em vista que o assunto analisado já foi objeto do Relatório de Auditoria n. 3/2012/ Nualc – Alterações Contratuais (aditivos), é importante repisar os seguintes pontos já recomendados diante dos riscos explicitados:

- a) abster-se de executar serviços sem previsão contratual, ainda que contemplados em aditivo em tramitação;
- b) implantar rotinas ou procedimentos administrativos que agilizem, de maneira especial, a celebração tempestiva de aditivos nas contratações de obras e instalações da Casa, tendo em conta os riscos elencados, os prazos avençados e os valores envolvidos nessa espécie de despesa;
- c) implantar rotinas ou procedimentos administrativos para instauração tempestiva de processo administrativo para análise e manifestação da autoridade competente quanto à aplicação de penalidades nas ocorrências de atrasos na execução das contratações de obras e instalações da Casa;
- d) assegurar a perfeita instrução do processo de aditamento contratual, prevendo a ratificação, pelo Primeiro-Secretário, de alteração de cronogramas físico-financeiros que impliquem o retardamento de obras ou serviços de engenharia;
- e) assegurar a anexação ao Termo Aditivo, da documentação técnica necessária à definição completa das respectivas alterações contratuais celebradas;
- f) assegurar o registro preciso do amparo legal aprovado pela Diretoria-Geral.

77. Nesse sentido, verifica-se a ocorrência de falhas de mesma natureza das anteriormente observadas, como (i) execução de serviços sem previsão contratual; (ii) morosidade do processamento dos Termos Aditivos n. 1 (81 dias), n. 2 (199 dias), n. 3 (239 dias) e n. 4 (169 dias); (iii) ausência de instauração tempestiva de processo administrativo para análise e manifestação da autoridade competente quanto à aplicação de penalidades nas ocorrências de atrasos na execução da obra; (iv) ausência da ratificação, pelo Primeiro-Secretário, nos Termos Aditivos n. 3, 4 e 5, que promoveram a prorrogação do prazo de conclusão da obra; (v) ausência do registro da listagem das peças técnicas anexadas aos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5; (vi) ausência da anexação aos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5, das especificações técnicas e projetos executivos que sofreram alterações; (vii) registro do amparo legal do Termo Aditivo n. 3 com diferença em relação ao aprovado pela Diretoria-Geral.

### **2.3.4.2 Recebimento contratual**

78. Tendo em vista que o assunto analisado já foi objeto do Relatório de Auditoria n. 7/2012/ Nualc – Recebimento Contratual, é importante repisar os seguintes pontos já recomendados diante dos riscos explicitados:

- a) implantar controles internos administrativos que estabeleçam rotinas ou procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados para recebimento das obras e serviços de engenharia;

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

b) capacitar os fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia sobre a execução dos procedimentos de recebimento dual.

79. Nesse sentido, verifica-se a ocorrência de falhas da mesma natureza das anteriormente observadas quanto ao processamento do recebimento do Contrato n. 2013/295.

### 2.4 Alteração do valor do contrato com a GCE

80. Quanto ao item **d** da denúncia, segundo o qual, apesar do indevido atraso na execução da obra, no dia 8 de março de 2018, a Diretoria-Geral teria assinado um novo aditivo reajustando o contrato em mais de R\$ 5 milhões, os seguintes aspectos foram verificados.

#### 2.4.1 Aditivos contratuais de valor

81. Tal como o Edital da Concorrência n. 2/2013, a Cláusula Primeira do Contrato n. 2012/295.0 assim estabelece:

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

82. Ao longo da execução do referido contrato, identifica-se a execução dos aditamentos de valor em relação ao valor total contratado de R\$ 39.998.116,07 dispostos na Tabela 5.

Tabela 5: Aditamentos de valor ao Contrato n. 2013/295

	Data da Celebração	Tipo	Valor	Valor Absoluto <sup>7</sup>
1º aditivo	28/10/2014	Supressão	-R\$ 215.449,40	R\$ 215.449,40
		Acréscimo	R\$ 214.465,37	R\$ 214.465,37
2º aditivo	30/1/2017	Supressão	-R\$ 2.856.216,15	R\$ 2.856.216,15
		Acréscimo	R\$ 2.710.849,01	R\$ 2.710.849,01

---

<sup>7</sup> O valor absoluto é utilizado porque, segundo a jurisprudência do TCU, as supressões e os acréscimos não se compensam, mas são somados em seu valor absoluto para a verificação do limite permitido das alterações contratuais, que, no caso, é de 25% do valor contratado.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

		Itens novos	R\$ 748.208,67	R\$ 748.208,67
3º aditivo	4/12/2017	Acréscimo	R\$ 65.582,37	R\$ 65.582,37
4º aditivo	29/12/2017	Acréscimo	R\$ 75.004,05	R\$ 75.004,05
5º aditivo	9/3/2018	Supressão	-R\$ 1.387.248,52	R\$ 1.387.248,52
		Acréscimo	R\$ 900.120,66	R\$ 900.120,66
Total			<b>R\$ 255.316,06</b>	<b>R\$ 9.173.144,20</b>
Percentual			<b>0,63%</b>	<b>22,93%</b>

Fonte: elaboração própria.

83. A análise da tabela 5 permite concluir que o valor original contratado foi efetivamente aumentado em R\$ 255.316,06 (ou 0,63%).

84. E, como se vê, o valor total absoluto dos aditivos (R\$ 9.173.144,20 ou 22,93%) não ultrapassou o limite de 25% fixado pelo §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

85. Do exposto, conclui-se que não existe procedência na denúncia apresentada quanto ao acréscimo de cinco milhões de reais no dia 8/3/2018.

### 2.4.2 Reajuste de preços

86. Quanto ao reajuste de preços, o Edital da Concorrência n. 2/2013, assim como a Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 295/2012, assim dispõe:

#### 6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste.

6.2. Admitido o reajuste, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

87. Ao longo da execução do referido contrato, ocorreram os reajustes de preços dispostos na Tabela 7.

Tabela 7: Execução de reajustes de preços

	Data celebração	Referência	Valor
Proposta	16/12/2013	16/12/2013	-
1º Reajuste	2/3/2015	16/12/2014	R\$ 2.414.114,64
2º Reajuste	25/5/2016	16/12/2015	R\$ 1.731.912,83
3º Reajuste	31/7/2017	16/12/2016	R\$ 625.247,90
-	-	16/12/2017	-
Total			<b>R\$ 4.771.275,37</b>

Fonte: elaboração própria.

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

88. Do exposto, verifica-se que a denúncia utilizou equivocadamente o valor total do reajuste legal<sup>8</sup> de preços da proposta contratada como valor total de aditamento contratual.

### **2.5 Transferência da administração do Pró-Saúde**

89. Quanto ao item e da denúncia, segundo o qual a transferência da administração do Pró-Saúde para a nova edificação não teria obedecido a um planejamento, mas teria sido um ato de improviso, os aspectos a seguir foram verificados.

90. Conforme a instrução contida nos autos do processo n. 161.764/2008, o projeto da nova edificação do Ceam/SIA, autorizado pela Primeira-Secretaria, contemplava desde o início áreas para depósito, almoxarifados e escritórios.

91. Essa vocação de local para armazenamento de materiais e também para funcionamento de setores administrativos da Casa foi reafirmada na justificativa da contratação, conforme explicita o Edital da Concorrência n. 2/2012, nos seguintes termos:

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

Essa obra tem por objetivo melhorar, ampliar e conferir maior segurança aos espaços físicos destinados aos almoxarifados, depósitos de materiais, arquivos e setores administrativos da Câmara dos Deputados, utilizando o pleno potencial construtivo do lote, de acordo com normas e gabaritos vigentes. É uma ação integrante do planejamento estratégico de uso dos espaços da Câmara dos Deputados e constitui um dos produtos esperados do Programa de Investimentos em Infraestrutura, cujo objetivo é assegurar condições adequadas de trabalho, conforto e segurança a todos os usuários das instalações físicas da Casa (grifos nossos).

92. Para a ocupação da nova edificação, foi incluído no Portfólio de Projetos Corporativos 2017-2018, da Gestão Estratégica da Câmara dos Deputados, o projeto intitulado Ocupação do Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – Ceam/SIA, tendo por objetivo:

Ocupar o Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais (Ceam) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), em Brasília, de forma racional e otimizada, em um prazo de até seis meses após a entrega da obra<sup>9</sup>.

93. Ocorre, porém, que não se incluiu entre os produtos esperados do citado projeto estratégico a proposição das unidades administrativas que seriam transferidas para os espaços remanescentes da nova edificação.

94. De acordo com informações da Diretoria-Geral, tal definição está ocorrendo por meio de reuniões e visitas ao local, sempre com a participação dos representantes

---

<sup>8</sup> Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

<sup>9</sup> Disponível em: < <https://camaranet.camara.leg.br/web/gestao-estrategica/projetos-corporativos> >. Acesso em: 23 ago. 2018.

## **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

da Diretoria-Geral e dos gestores das unidades. Vale ressaltar, ainda, que até o término da presente análise não se identificaram registros formais sobre a decisão da ocupação das áreas.

95. Diante do exposto, concluímos que não é possível asseverar que houve falhas de planejamento ou atos de improviso, uma vez que o processo está em andamento e, conforme informações da Diretoria-Geral, está ocorrendo de forma a garantir a ocupação do espaço a partir da avaliação de critérios de conveniência e oportunidade.

### **3 Conclusão**

96. Da avaliação dos processos e demais documentos extraídos dos sistemas corporativos, que levaram a conclusões sobre cada ponto abordado, é possível afirmar, sob a ótica do controle, que não procedem as afirmações contidas na denúncia quanto a:

- 1) motivação da rescisão do Contrato n. 2012/292.0;
- 2) abertura de nova licitação para seleção de empresa para construção do Ceam/SIA;
- 3) prazo entre a rescisão do Contrato n. 2012/292.0, a realização da Concorrência n. 2/2013 e a contratação da empresa GCE S/A;
- 4) forma e extensão da proposta da empresa GCE S/A na Concorrência n. 2/2013;
- 5) acréscimo de R\$ 5 milhões ao valor do Contrato n. 2013/295.0 e seus reajustes legais;
- 6) marco inicial para o prazo de execução da obra do Contrato n. 2013/295.0.

97. Deve-se ressaltar que, na gestão do Contrato n. 2012/292.0, foram observadas oportunidades de melhoria, seja na tolerância quanto ao prazo para prestação da garantia pela Contratada, seja na não emissão da ordem de serviço para início das obras, fatos que contribuíram para a morosidade da rescisão do contrato.

98. Também foram observadas oportunidades de melhoria nos procedimentos relacionados ao processamento dos aditivos, ao recebimento contratual e à imposição de multa à contratada.

99. No que concerne à transferência do Pró-Saúde para o Ceam/SIA, não se pode afirmar que houve falhas de planejamento ou improvisos, uma vez que a definição está em andamento, conforme já descrevemos.

100. Não é demais lembrar que as falhas relacionadas à rescisão, aos aditivos e ao recebimento contratual já foram objeto de recomendações de auditorias realizadas anteriormente por este Núcleo, com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos da

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 328.435/2018

Relatório de Inspeção nº 1/2018/Secin

---

gestão, evitar a repetição das falhas e mitigar a exposição da Administração a riscos relacionados à contratação de terceiros para execução de obras.

101. As conclusões deste relatório indicam a oportunidade de aperfeiçoamento nos controles internos dos registros das informações contidas nos documentos publicados, de maneira a incrementar o controle administrativo e social.

Brasília, 9 de setembro de 2018.

De acordo.

De acordo.

À Diretoria-Geral, para conhecimento do Relatório e adoção das medidas convenientes.